



**MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA – MT**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Departamento de Licitações e Contratos**



**RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO**

**REFERENTE: PREGAO PRESENCIAL SRP nº. 005/2020/PMNO.**

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS PARA ATENDER PACIENTES DO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA/MT**

**1. DO RECEBIMENTO DO IMPUGNAÇÃO.**

1.1 Foi Recebido, via e-mail, no dia 14 de fevereiro de 2020 às 12h38min, no departamento de licitações e contratos documentação de impugnação da empresa MANTOVANI E SERMANOWICZ LTDA CNPJ- 03.470.975/0001-71, Contra as disposições contidas no edital da licitação supracitada.

**2. DA TEMPESTIVIDADE DO IMPUGNAÇÃO.**

2.1 como já é sabido dos licitantes interessados na participação do certame, onde o edital de licitação expõe as condições e trata do conjunto de regras constantes na Lei 8666/93 e suas alterações posteriores, a cerca dos prazos de impugnação conforme a seguir:

*Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, perante a Administração a licitante que não fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura do (s) invólucro (s) de habilitação e venha a apontar falha ou irregularidades que viciaram hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso; (redação extraída do edital de licitação).*

Vistas as disposições, a pregoeira não pretende e jamais pretendaria contrariar os princípios, já citados neste, pela Lei 8666/93 constatando que a referida impugnação foi recebida **TEMPESTIVAMENTE**.

**3. DA ANÁLISE E JULGAMENTO DA IMPUGNAÇÃO.**



**MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA – MT**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Departamento de Licitações e Contratos**



**3.1** Em seu Artigo 3º a Lei de licitações rege o seguinte: A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

A ora impugnante menciona a falta de exigência por parte da administração de documentos relativos a qualificação técnica também do rol de equipamentos e das licitantes, a fixação de valores SUS, a falta de exigência de credenciamento das licitante junto ao SUS, ainda menciona o art. 24 e 25 de Lei 8666/93 de forma aleatória aos seus motivos de impugnação.

A legislação deixa claro que os procedimentos licitatórios devem se abster a se fazer exigências restritivas no tocante ao acervo técnico da empresas e ou seus profissionais técnicos. Tal situação está explicitamente descrita no edital de licitação onde se solicita como condição habilitaria atestados de capacidade técnica.

Observa-se que o edital do referido pregão exige a condição de qualificação técnica das licitantes de maneira clara e objetiva no item 8.3 vejamos:

**8.3 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

- a) Apresentação de 01 (um) ou mais atestados de capacidade técnica indicando os materiais objeto deste pregão entregue a pessoas jurídicas de direito público ou privado.
- b) A empresa requerente será cadastrada no ramo de atividade que apresentar a comprovação de aptidão para o desempenho através do atestado previsto no **Item 8.3 alínea a)**, e desde que esteja previsto no objeto social da empresa.
- c) Apresentação do Procedimento Operacional Padrão (POP) para os procedimentos alvo do contrato;
- d) Apresentação de comprovação de cadastrado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde; CNES; (**redação extraída do edital de licitação**).

Ainda o edital disponibiliza um modelo de atestado de capacidade técnica conforme exige o Art. 30 da Lei 8666/93. Vejamos:

**ANEXO IX**



**MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA – MT**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Departamento de Licitações e Contratos**



**PREGÃO PRESENCIAL Nº 00/2020**

**MODELO ATESTADO CAPACIDADE TÉCNICA**

Atestamos para fins de participação em licitações, a quem possa interessar, que a empresa ....., CNPJ....., localizada à Rua.....nº.....bairro....., neste município, já forneceu ou está fornecendo os materiais **(descrever os materiais entregues suficientemente detalhado, para permitir a caracterização das atividades desenvolvidas, que são semelhante ao objeto do edital Pregão Presencial nº 00/2020, de forma satisfatória, atendendo as especificações exigidas, onde cumpriu com todos os compromissos assumidos, inclusive, quanto ao prazo de entrega e à qualidade dos materiais entregues, e que até esta data não consta em nossos Registros, nenhum ato que macule ou desabone sua idoneidade, motivo pelo qual está apto a se candidatar à execução do objeto do presente certame.**

Local e data

Nome da empresa/CNPJ

Nome e Assinatura do Representante

**OBS: O MODELO DE ATESTADO DISPONIBILIZADO, É UM DOCUMENTO SUGESTIVO, PODENDO A SUA FORMATAÇÃO SER ALTERADA PELO EMITENTE, DESDE QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES ATENDAM AS EXIGÊNCIAS DO EDITAL E DESTE ANEXO**

**Obs.: CASO O ATESTADO SEJA EMITIDO POR EMPRESA PRIVADA DEVERÁ TER O RECONHECIMENTO DE FIRMA EM CARTÓRIO ANEXAR AO ENVELOPE N.º 02 – HABILITAÇÃO**

**ANEXO X**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 00/2020**

**MODELO DE DECLARAÇÃO**

**DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE APARELHAMENTO DE PESSOAL PARA EXECUÇÃO DO OBJETO**

A empresa \_\_\_\_\_, CNPJ Nº \_\_\_\_\_ e Inscrição estadual \_\_\_\_\_, situada na \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo seu \_\_\_\_\_ Sr. \_\_\_\_\_ brasileiro, casado, CPF \_\_\_\_\_ RG \_\_\_\_\_, para fins de



**MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA – MT**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Departamento de Licitações e Contratos**



participação no Pregão Presencial nº 00/2020, DECLARA, sob as penas da Lei, que possui instalações e aparelhamento técnico adequado e que, caso seja vencedora do referido certame licitatório, colocará à disposição do Contratante para a prestação dos serviços objeto desta licitação, profissionais devidamente qualificados e disponíveis para a prestação dos serviços objeto do Edital.

Declara ainda, estar ciente das obrigações constantes no edital, na minuta da Ata de Registro de Preços e no Termo de Referência, sendo que concorda com estas disposições.

E por ser verdade, firmamos o presente.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

Assinatura do representante legal da empresa

**OBS: ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER ELABORADA E ASSINADA PELO REPRESENTANTE LEGAL.**

**ANEXAR AO ENVELOPE Nº 02 – HABILITAÇÃO**

Com relação ao questionamento dos valores de referência SUS a administração esclarece ao questionamento equivocado da impugnante e informa que foram utilizados não somente valores de referência SUS como também valores de cotações de empresa privada, inclusive da própria impugnante. Tanto o orçamento, quanto os valores SUS foram utilizados para balizamento dos valores estabelecidos como de referência no edital. O processo em questão trata-se de um pregão presencial no sistema de registro de preços tendo, na sua fase interna, a utilização de sua formulação de preços não só uma tabela fixa, mas outros meios de balizamento, dessa forma não se pode exigir com antecedência a exigência de credenciamento junto ao SUS das empresas licitantes como no caso de um chamamento público, por exemplo.

A cerca da referência, no documento da impugnante, dos art. 24 e 25 de Lei 8666/93 não será possível considerar pois não se evidenciou o que pretende a impugnante.



**MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA – MT**  
**Secretaria Municipal de Administração**  
**Departamento de Licitações e Contratos**



Mediante o exposto vê-se que o edital de licitação encontra-se dentro do regimento doutrinário da Lei 8666/93, Lei nº. 10.520 e suas alterações posteriores.

**4. DOS CONSIDERANDOS**

4.1. Considerando a legalidade e legitimidade do processo licitatório e dos seus agentes;

4.2. Considerando a busca da administração pela proposta mais vantajosa e por uma contratação satisfatória.

4.4. Considerando a análise do documento de impugnação;

**5. DA DECISAO**

5.1 Diante do exposto, decide-se ser improcedente e indefere-se o mérito da impugnação apresentada tempestivamente pela empresa e mantem-se o edital de licitação inalterado.

Nova Olímpia-MT 18 de fevereiro de 2020

  
Eliete Silva

Pregoeira oficial

Port.223/2019

